



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.321/ 2012.

**CONCEDE ADIANTAMENTO ESPECIAL A SERVIDORA QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando:

- que a Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Professora Claudecy Bispo dos Santos, da cidade de Arapiraca foi premiada com o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) pelo MEC – Ministério da Educação, através da participação no “II Prêmio Experiências Educacionais Inclusivas: a Escola Aprendendo com as Diferenças”;
- que a Prefeitura Municipal de Arapiraca, participa efetivamente de ações de promoção à Educação Pública do Município;
- que o pagamento do referido prêmio foi efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Arapiraca por indisponibilidade de conta bancária específica para a referida escola;
- justo o recebimento do prêmio conquistado para uso em benefício da Escola Claudecy Bispo dos Santos.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica autorizada à concessão de adiantamento especial à Escola de Tempo Integral Claudecy Bispo dos Santos, através da Diretora da Escola de Tempo Integral, Sra. **Josenaury Carlota do Nascimento Ribeiro**, inscrita no CPF sob o nº 332.210.654-34 e RG nº 523.748 SSP-AL, residente a Rua Francisca Emiliana de Lira, nº338 - Bairro Cavaco, Arapiraca – Al, no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) referente ao numerário depositado em nome da Prefeitura Municipal de Arapiraca, recurso este proveniente de Premiação recebida pela escola no concurso “II PRÊMIO EXPERIÊNCIAS EDUCACIONAIS INCLUSIVAS: A ESCOLA APRENDENDO COM AS DIFERENÇAS”.

**Art. 2º** O numerário a que se refere o artigo anterior deverá ser utilizado pela Escola de Tempo Integral Claudecy Bispo dos Santos, em ações, aquisições e/ou desenvolvimento de atividades, escolhidas pela Escola, em benefício do aluno.

**Art. 3º** O adiantamento especial de que trata o art. 1º será aplicado exclusivamente na finalidade a que se destina, vedada qualquer forma de utilização diversa da ora autorizada.

**Art. 4º** A realização da despesa à conta do presente adiantamento, deverá ocorrer num prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste decreto.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Art. 5º** O(a) servidor(a) responsável pela utilização do adiantamento deverá entregar a prestação de contas do numerário recebido à Secretaria Municipal de Educação até 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura deste decreto, cabendo a essa remeter à Secretaria Municipal de Economia e Finanças em igual prazo.

**Art. 6º** Aplica-se ao presente adiantamento as regras do Decreto nº 2.149, de 09 de janeiro de 2009, que estabelece normas relativas à concessão de adiantamento de numerários aos servidores públicos, regula a sua prestação de contas no que não contrarie as disposições deste.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 13 de agosto de 2012.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
Prefeito

*Maria Ariluce de Cerqueira Silva*  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2012.

*M. Rosângela Brito Ferreira Silva*  
*Maria Rosângela Brito Ferreira Silva*  
Responsável pelo Departamento Administrativo